

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre possui a segunda maior área rural entre as capitais do País, na qual se destacam vários bairros. Em 1894, vieram vários imigrantes italianos e se localizaram na região dos Bairros Vila Nova, Campo Bom e Belém Velho.

Eram famílias trentinas, montovanesas, cremonesas e de outras regiões da Itália, que, inicialmente, deram ao local o nome de Vila Nova Itália.

Aos poucos, e no decorrer dos anos, alguns desses imigrantes e seus descendentes foram se deslocando para os bairros em busca de novas áreas agricultáveis. Hoje, esses bairros são denominados Campo Novo, Belém Velho, Belém Novo, Lomba do Pinheiro, Agronomia, Lajeado e Lami.

Nesses bairros estão os produtores de uva e de vinho, entre os quais podemos citar algumas famílias, tais como os Bordignon, os Barichello, os Marodin, os Pastro e os Antonello.

A Vinícola Barichello é, inclusive, exportadora de vinhos de pequenas quantidades para diversos países, entre eles os Estados Unidos.

Na estrada, hoje conhecida como Estrada das Capoeiras, localiza-se a Vinícola Bordignon, que produz vinhos de boa qualidade, entre outros os tipos *cabernet sauvignon* e *cabernet sauvignon licoroso*, este equivalente em sabor aos famosos vinhos do Porto.

Nessa estrada, na Vinícola Bordignon, o empreendedor Barichello também estabeleceu uma cantina e um espaço para reuniões e seminários, em um ambiente aprazível e silencioso.

Visando a estimular os produtores e para divulgar a região para o turismo rural, estamos denominando esse logradouro como Estrada dos Vinhedos.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL

PROJETO DE LEI

Denomina Estrada dos Vinhedos o logradouro público cadastrado conhecido como Estrada das Capoeiras, localizado nos Bairros Lomba do Pinheiro e Agronomia.

Art. 1º Fica denominado Estrada dos Vinhedos o logradouro público cadastrado conhecido como Estrada das Capoeiras, localizado nos Bairros Lomba do Pinheiro e Agronomia, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Região produtora de uvas e vinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.